



Processo UCI nº 026/2019

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Acompanhamento das contas de governo durante o exercício de 2019, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF.

Relatório nº: 74 – Data: 05/11/2019

Considerando a responsabilidade em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Considerando a responsabilidade em avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no PPA, LDO e LOA;

Considerando a responsabilidade em exercer o acompanhamento sobre as observância dos limites constitucionais, da LRF e dos estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando a responsabilidade em aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF;

Considerando a responsabilidade de acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da LRF, em especial ao RREO e RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

Considerando a responsabilidade em alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;

E por fim, considerando a responsabilidade em emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, **apresenta o relatório com objetivo em acompanhar as contas de governo e em exercer os controles destinados a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**



2. GESTORES

As contas de governo do Município do corrente exercício de 2019 estão sob a gestão dos seguintes agentes públicos responsáveis:

PODER LEGISLATIVO:

Presidente da Câmara: RENILSON DA SILVA SENHORINHO

Biênio 2015/2016

PODER EXECUTIVO:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO

Vice-Prefeita Municipal:

Gestão: 2017/2020

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Email: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Bárbara Arruda Garcia

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Email: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Simone Paula de Arruda Floreano

Secretária Municipal de Assistência Social

Telefone: 65 3251-1316

Endereço: Leon Denis, s/n, Jardim Popular

Atendimento: 8h às 11h; 13h às 17h

Email: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Milts de Souza Ladeia

Secretária Municipal de Educação

Telefone (065) 3251-2081

Email: educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



José Aparecido Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Email: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Maximino Bonfim de Souza

Secretário-Chefe de Gabinete

Telefones: 3251-1955 / 3251-2110

Atendimento: 7h às 13h

Email: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Cristiano Batista de Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Atendimento: 7h às 13h

Telefone: 65 3251-2110

Email: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Telefones: 65 3251-2237, 3251-2731, 3251-1723

Rondônia, s/nº, Jardim Popular

Atendimento: 07h às 13h

Email: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1.1. Plano Plurianual – PPA

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

3.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento 2019 podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA.

Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Com objetivo de se avaliar as ocorrências das alterações orçamentárias de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo?

Questão. Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo?

Questão. Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes?

Questão. A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público?

Questão. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes?

Questão. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa?

Questão. O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo?

Nas tabelas abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

de São José dos Quatro Marcos, e o correspondente orçamento final, referente ao período de análise do corrente exercício de 2019:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2019		
LEI N°: 1.711, de 05 de dezembro de 2018		
Publicação (Diário Oficial do Município)	06/12/2018	
ORÇAMENTO INICIAL 2019	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$28.731.110,00	54,62
Orçamento da Seguridade Social	R\$16.710.470,00	31,77
Orçamento de Investimentos	R\$7.158.420,00	13,61
Total do Orçamento	R\$52.600.000,00	100
Fonte: LOA/2019 - Art. 1° da Lei n° 1.711/2018.		
Autorizações:	Fonte:	
Abertura de créditos adicionais suplementares - Até 20% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras:	Art. 4° L 1.711/2018	
Abertura de créditos adicionais suplementares - Até 10% da Despesa Orçada para o corrente Exercício.	Art. 1° L 1.717/2019	
Realizar Operações de Créditos até o limite das despesas de Capital:	Art. 5° L 1.711/2018	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2019 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS					
LEI N°	DATA	Órgão	VALOR AUTORIZADO	VALOR ABERTO	SOBRA VALOR AUTORIZADO
1711/2018	05/12/2018	Prefeitura	9.460.000,00	7.444.456,56	2.015.543,44
1711/2018	05/12/2018	Câmara	400.000,00	-	400.000,00
1711/2018	05/12/2018	Previqam	660.000,00	143.200,00	516.800,00
1714/2019	14/02/2019	Prefeitura	210.000,00	210.000,00	-
1715/2019	14/02/2019	Prefeitura	253.941,68	253.941,68	-
1717/2019	08/03/2019	Prefeitura	5.260.000,00	2.383.385,80	2.876.614,20
1722/2019	04/04/2019	Prefeitura	170.000,00	170.000,00	-
1725/2019	17/04/2019	Prefeitura	906.522,29	906.522,29	-
1733/2019	28/08/2019	Prefeitura	116.173,15		
1735/2019	28/08/2019	Prefeitura	343.000,00		
			-	-	-
			-	-	-
TOTAL			17.779.637,12	11.511.506,33	5.808.957,64

* Lei do orçamento e Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

DECRET Nº	DATA	LEI AUTORIZATI VA	ESPECIE	FONTE DE RECURSOS	UNIDADES	VALOR
2	02/01/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.103.347,64
3	02/01/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	439.654,29
11	01/02/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	562.634,27
17	15/02/2019	1715/2019	Especial	Superávit	PREFEITURA	253.941,68
18	15/02/2019	1714/2019	Especial	Anulação	PREFEITURA	210.000,00
23	25/02/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREVIQUAM	143.200,00
24	01/03/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	396.941,98
27	08/03/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	488.548,90
32	01/04/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	637.946,72
33	01/04/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	311.270,40
34	01/04/2019	1711/2018	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	163.518,58
35	04/04/2019	1722/2019	Especial	Anulação	PREFEITURA	170.000,00
39	17/04/2019	1725/2019	Especial	Superávit	PREFEITURA	906.522,29
44	02/05/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	624.373,39
45	02/05/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	442.977,26
46	02/05/2019	1711/2018	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	21.383,41
55	03/06/2019	1711/2018	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	25.901,36
56	03/06/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	550.340,26
57	03/06/2019	1717/2019	Suplementar	Superávit	PREFEITURA	262.962,80
58	03/06/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	179.241,13
63	01/07/2019	1711/2018	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	343.748,44
64	01/07/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	672.898,18
65	01/07/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	370.647,60
68	31/07/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	93.919,00
69	01/08/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	467.491,27
70	01/08/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	275.347,53
74	08/08/2019	1711/2018	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	455.000,00
77	08/08/2019	1711/2018	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	706.116,64
78	08/08/2019	1717/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

						231.631,31
TOTAL GERAL						11.511.506,33

Créditos Adicionais abertos por Anulação de Dotação (Art. 167, CF)

ORÇAMENTO INICIAL	52.600.000,00
(I) % Autorizado na LOA (30%)*	15.780.000,00
(II) Leis autorizando abertura de créditos	1.999.637,12
(III) = (I + II) Total Autorizado	17.779.637,12
(IV) Total de Créditos Abertos	11.511.506,33
(V) = (III – IV) "se positivo" – sobra de valor autorizado	6.268.130,79

* Considerando o Art. 4º L 1.711/2018 e Art. 1º L 1.717/2019.

Verificação do Provável Excesso de Arrecadação

FONTE: 17 -Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	
A - Receita Total Orçada:	230.000,00
B - Receita Arrecadada:	480.448,15
C - Tendência de Arrecadação*:	240.224,08
D - Provável Excesso de Arrecadação (B+C-A):	490.672,23
E - Créditos Adicionais Abertos no período:	469.243,15
Decreto nº 34 de 01 de abril de 2019	163.518,58
Decreto nº 46 de 02 de maio de 2019	21.383,41
Decreto nº 55 de 03 de junho de 2019	25.901,36
Decreto nº 63 de 01 de junho de 2019	25.000,00
Decreto nº 77 de 08 de agosto de 2019	233.439,80
F - Provável Excesso de Arrecadação - a utilizar (D - E):	21.429,08
FONTE: 46 - Transferência de recursos a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Custeio	
A - Receita Total Orçada:	2.942.320,00
B - Receita Arrecadada:	3.327.428,16
C - Tendência de Arrecadação*:	1.663.714,08
D - Provável Excesso de Arrecadação (B+C-A):	2.048.822,24
E - Créditos Adicionais Abertos no período:	791.425,28
Decreto nº 63 de 01 de julho de 2019	318.748,44
Decreto nº 77 de 08 de agosto de 2019	472.676,84
F - Provável Excesso de Arrecadação - a utilizar (D - E):	1.257.396,96

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais e comparativo da receita com a despesa por fonte referente ao período de análise.

*O critério utilizado para cálculo da Tendência do Exercício foi pela média mensal da receita da fonte realizada no período de análise de (jan/2019 a ago/2019), multiplicado pelo número de meses restantes do exercício financeiro de 2019.

Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro

(I) Total aberto por Superávit Financeiro	1.423.426,77
(II) Superávit Financeiro Apurado em 2018*	1.668.861,40
(III) = (I–II) Se positivo = Credito aberto sem fonte de recursos	(245.434,63)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais, * Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro Apurado (Valor deduzido das disponibilidades previdenciárias)

TITULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	52.600.000,00
Administração Direta	49.300.000,00
Administração Indireta	3.300.000,00
(II) ALTERAÇÕES	10.887.132,94
Créditos Adicionais por anulação de dotações	8.203.037,74
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	1.260.668,43
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. Anterior	1.423.426,77
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	8.203.037,74
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	55.284.095,20
(V) ORÇAMENTO FINAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	55.021.133,10
(VI) = (V-IV) DIVERGÊNCIA	(262.962,10)

* RREO 4º Bimestre Exercício 2019 - Balanço Orçamentário

Alertamos formalmente as autoridades administrativas das conta de governo sobre o descumprimento da recomendação contida no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, onde foi recomendado ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que quando do julgamento das contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.711/2018 – LOA para o exercício de 2019, consta no art. 4º a autorização da abertura de créditos adicionais suplementares, em até 20% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras. E também, a Lei Municipal nº 1.717/2019, conforme consta no art.1º, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, em até 10% da Despesa Orçada para o corrente exercício de 2019.

Ou seja, as lei orçamentaria e suas alterações para o exercício de 2019, autoriza para abertura de créditos adicionais em até 30% (trinta inteiros porcentuais), considerando as leis Municipal nº 1.711/2018 e nº 1.717/2019. Contrariando a recomendação constante no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE/MT. Se os 30% serem utilizados até o final do exercício, indica uma capacidade regular de planejamento do órgão.

Com tudo, observou-se que de janeiro a agosto de 2019, houve a abertura mediante Decreto do Poder Executivo, considerando as autorizações pelas leis Municipal nº 1.711/2018 e nº 1.717/2019, o total de R\$ 9.971.042,36, este valor indica o percentual de 18,95% de créditos adicionais suplementares abertos, dentro do limite autorizado de 30% pelo Legislativo.

Do período de análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:



- ✓ Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- ✓ Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);
- ✓ Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no período (art. 44, L. 4.320/64);
- ✓ Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);
- ✓ Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);
- ✓ Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- ✓ Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no período;
- ✓ Não verificou-se indícios que apontam o descumprimento de que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);
- ✓ Os créditos adicionais foram abertos com as seguintes fontes de recursos: anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit de financiamento.

A UCI diante das suas responsabilidades vem através deste **recomendar** as seguintes ações imediatas:

- 1. Ao Prefeito que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação);**
- 2. Ao Prefeito que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais), conforme fundamentos contidos no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE-MT;**

3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

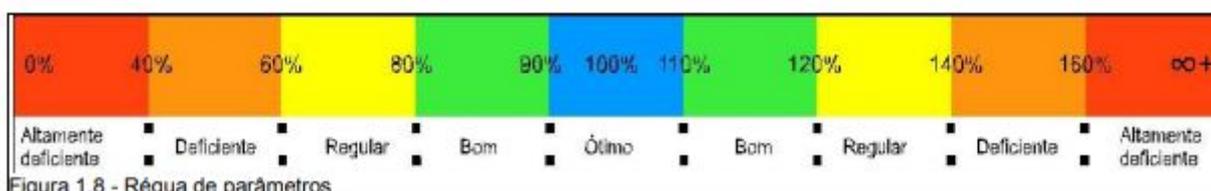
Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



3.1.4.1. Execução Orçamentária

Com objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em: ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:



Através da análise Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção do **RREO 4º Bimestre do Exercício de 2019**, podemos fazer o acompanhamento da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa empenhada. Com base nesses parâmetros, constata-se que:

Execução Orçamentário - Previsão e Execução						
CÓD	FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	PPD*	COFD**
1	Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	1.142.217,15	57,11	57,11
4	Administração	8.425.306,00	8.722.121,46	7.248.196,05	86,03	83,10
8	Assistência Social	2.426.450,00	2.518.898,43	1.609.694,00	66,34	63,90
9	Previdência Social	2.737.000,00	3.700.200,00	2.093.762,74	76,50	56,59
10	Saúde	11.881.740,00	13.394.336,60	10.452.378,45	87,97	78,04
11	Trabalho	462.504,00	470.339,38	470.139,38	101,65	99,96
12	Educação	11.806.500,00	12.267.644,28	9.639.994,69	81,65	78,58
13	Cultura	475.300,00	447.186,00	150.464,13	31,66	33,65
15	Urbanismo	4.725.300,00	5.291.022,76	2.464.344,06	52,15	46,58
16	Habitação	20.000,00	2.046,16	0	0,00	0,00
17	Saneamento	2.386.000,00	2.384.248,70	1.503.496,89	63,01	63,06
18	Gestão Ambiental	3.000,00	1.562,00	0	0,00	0,00
20	Agricultura	1.196.500,00	1.040.469,50	276.212,64	23,09	26,55
23	Comercio e Serviços	53.990,00	152.350,00	146.069,72	270,55	95,88
26	Transporte	720.000,00	634.893,39	0	0,00	0,00
27	Desporto e Lazer	1.478.500,00	1.505.379,84	338.894,06	22,92	22,51



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

28	Encargos Especiais	339.000,00	292.634,60	212.172,83	62,59	72,50
99	Reserva de Contingência	1.463.000,00	195.800,00	0	0,00	0,00
TOTAL		52.600.090,00	55.021.133,10	37.748.036,79	71,76	68,61

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção do RREO 2º Bimestre do Exercício de 2019; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento.

Na avaliação dos dados da tabela, deve-se considerar o período em análise da execução do orçamento, de janeiro a abril de 2019.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma boa e ótima do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não constatamos controle sobre a avaliação do cumprimento das metas físicas previstas nas peças orçamentárias.

4. ANÁLISE DOS BALANÇOS

4.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município é consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

Nome: Marluce Rejane de Azevedo Chialle

Período: 01/01/2019 a 31/08/2019

CRC: MT 016946/0-2

4.2. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.



Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do período de Janeiro a Agosto no decorrer do exercício de 2019 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1):

QAR	$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}}$
QAR	$\frac{33.888.223,26}{35.066.666,67}$
QAR	0,97

RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS PREVISÃO LOA	52.600.000,00
(+) Previsão da Receita Orçamentária Prevista para o Período	35.066.666,67
(-) Receita Orçamentária Realizada	33.888.223,26
(=) Resultado da Arrecadação Orçamentária	-1.178.443,41
SITUAÇÃO	Déficit

Fonte: Balanço Orçamentário - RREO - 4º Bimestre 2019

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

4.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

Com base no Balanço Orçamentário do RREO do Período de Janeiro a Agosto 2019, observou-se o seguinte resultado da execução da despesa:

QRD	$\frac{\text{Despesa Orçamentária Realizada}}{\text{Despesa Orçamentária Prevista}}$
------------	--



QRD	37.747.452,42
	55.021.133,10
QRD	0,69

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

4.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

QREO	Receita Arrecadada	
	Despesa Realizada	
QREO		33.888.223,26
		37.747.452,42
QREO		0,90

Observa-se a execução da despesa empenhada, observarmos um déficit de execução orçamentária, com tudo, há de considerar a existência de Empenhos Global e por Estimativa, que já estão contabilizados até o final do exercício financeiro de 2019.

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit orçamentário de execução. Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

Conforme estabelecido no art. 8 da LRF, o gestor tem até trinta dias após a publicação dos orçamentos, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#)
[\(Vide Decreto nº 5.356, de 2005\)](#)



Como também, o mesmo prazo, para desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A Lei Municipal nº 1.696 de 27 de junho de 2018, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de São José dos Quatro Marcos para o Exercício Financeiro de 2019, sobre cronograma de desembolso mensal e metas bimestrais de arrecadação, determina o seguinte:

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Conforme Comunicado nº 05/2019 do Departamento de Contabilidade sobre as questões orçamentárias realizou as seguinte alerta aos gestores:

Sugerimos que algumas medidas sejam tomadas URGENTEMENTE, pois em curto prazo de tempo não teremos mais disponibilidade orçamentária para empenharmos despesas, uma vez que a folha de pagamento seja responsável por nossa maior despesa, ainda existem despesas essenciais para manutenção da máquina pública que ainda não foram empenhadas.

(...)

Alertamos ainda que sejam feitas medidas de gestão a fim de obediência ao princípio de ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

A UCI diante das suas responsabilidades vem através deste **recomendar** as seguintes ações imediatas:

3. Ao Prefeito que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, a adoção de providências efetivas para conter o déficit de execução orçamentária



considerando o 4 bimestre de 2019, nos termos do art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964; Lei Municipal nº 1.696/2018 – LDO, e atenda as orientações do Departamento de Contabilidade constante no Comunicado n/ 05/2019.

4.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do período de Janeiro a Agosto no decorrer do exercício de 2019 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.3.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Quanto a Receita Corrente Líquida – RCL o seu principal objetivo é servir de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, dos operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

A RCL deve ser apurada considerando os últimos 12 meses, no período de Set/2018 até Agosto/2019 a RCL totalizou o valor de R\$ 43.563.697,79 conforme demonstrativo DRCL no RREO do 4º Bimestre do exercício de 2019.

4.3.2. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

4.3.2.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados), será apurado após o encerramento do exercício financeiro de 2019.



4.3.3. Limites e condições para realização de operações de créditos:

Conforme o inciso III do art. 29 da LRF, operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O Senado Federal através da Resolução nº 43, estabelece o limite de 16% da RCL, para realização das Operações de Créditos.

Constatou-se no Demonstrativo das Operações de Crédito, RGF 1º Quadrimestre 2019, não houve contabilização de operações de créditos no período em análise. Ressalta-se que não verificou-se nos demonstrativo contábil a ocorrência de operações de crédito por antecipação da receita.

4.3.4. Atingimento das metas estabelecidas na LDO:

4.3.4.1 Resultado Primário e Nominal

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras. (Manual RREO, pag 79)

O objetivo da apuração do resultado nominal é medir a evolução da dívida fiscal líquida. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência.

O Resultado Primário e Nominal referente ao 4º Bimestre do exercício de 2019, está demonstrado no RREO:

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
Resultado Nominal	-46.919,00	934.307,28	0
Resultado Primário	-258.000,00	934.307,28	134375%

Fonte: RREO 4º bimestre 2019 - Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal



Houve um resultado superávit primário e nominal referente ao 4º Bimestre do exercício de 2019, além da meta estabelecida na LDO, conforme está demonstrado dos resultados primário e nominal no RREO.

4.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do período de Janeiro a agosto no decorrer do exercício de 2019 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.4.1. Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no RREO do 4º Bimestre do exercício de 2019, a receita de alienação de ativos foi de R\$ 0,00, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 0,00; assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

4.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros



engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2018, registrou-se um saldo de R\$1.456940,07 para o período seguinte.

No demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF do 2º Quadrimestre do exercício de 2019, não registra-se a dívida consolidada.

4.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para análise da previsão para o bimestre, considerou-se a proporção de 1/12 avos da previsão anual, multiplicado pelo o período executado.

Da análise do Balanço Orçamentário conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4 Bimestre do Exercício de 2019, observou-se os seguintes resultados:

Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita					
ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	PREVISÃO ATÉ O BIMESTRE* (b)	RECEITA REALIZADA (c)	% Anual (c/a)	% Bimestre (c/b)
I - RECEITAS CORRENTES	45.433.052,79	30.288.701,86	30.422.270,16	66,96	100,44
Receita Tributária	4.005.761,00	2.670.507,33	3.630.931,90	90,64	135,96
Receita de Contribuições	1.715.603,35	1.143.735,57	1.494.605,65	87,12	130,68
Receita Patrimonial	29.500,00	19.666,67	138.869,48	470,74	706,12
Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Receita de Serviços	1.663.000,00	1.108.666,67	823.843,54	49,54	74,31
Transferência Correntes	37.918.988,44	25.279.325,63	24.182.703,89	63,77	95,66
Outras Receita Correntes	100.200,00	66.800,00	151.315,70	151,01	226,52
II - RECEITAS DE CAPITAL	5.687.000,00	3.791.333,33	1.164.578,22	20,48	30,72
Alienação de bens	12.000,00	8.000,00	-	-	-
Transferência de capital	5.675.000,00	3.783.333,33	1.164.578,22	20,52	30,78
Operação de crédito	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Amortização de empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
Outras Receitas de capital	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
III - TOTAL DA RECEITA	51.120.052,79	34.080.035,19	31.586.848,38	61,79	92,68

Fonte: RREO 4º Bimestre 2019 - Balanço Orçamentário; * para o valor previsto do bimestre é considerado foi considerado o valor da previsão atualizada dividido por doze, e multiplicado pelo período do 4 bimestre.

Em nossa análise a receita arrecadada representa 92,68% da receita prevista para o quarto bimestre, em reais isso representa um total de R\$ **2.493.186,81** a menor que o previsto para o período.



Em face do exposto e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 1.165/2007, **alerto formalmente os responsáveis** para que adote medidas voltadas para à restabelecer o equilíbrio entre a receita prevista e arrecadada.

Não houve o alcance das metas bimestrais de arrecadação.

4.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

4.6.1. Despesa Total

Para o período de janeiro a agosto do exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 55.021.133,10, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 37.747.452,42.

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	51.996.140,33	35.747.318,97	31.077.840,08	26.762.650,91
DESPESAS CORRENTES	44.181.659,48	33.704.359,95	29.264.078,28	25.405.618,23
Pessoal e encargos sociais	22.601.663,06	16.262.200,49	16.197.658,20	14.443.772,57
Juros e Encargos da Dívida	7.800,00	7.746,72	5.256,02	5.256,02
Outras despesas correntes	21.572.196,42	17.434.412,74	13.061.164,06	10.956.589,64
DESPESAS DE CAPITAL	7.618.680,85	2.042.959,02	1.813.761,80	1.357.032,68
Investimentos	7.477.846,25	1.902.124,42	1.729.000,66	1.272.271,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	140.834,60	140.834,60	84.761,14	84.761,14
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	195.800,00	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.024.992,77	2.000.133,45	1.977.843,71	1.703.731,06
TOTAL DA DESPESAS	55.021.133,10	37.747.452,42	33.055.683,79	28.466.381,97

Fonte: RREO 4º Bimestre 2019 - Balanço Orçamentário

4.6.2. Educação

4.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais



4.6.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme demonstrado no **RREO do 4º bimestre de 2019**, foram aplicados com recursos próprios o valor total de **R\$5.180.499,95** que corresponde ao percentual de **26,48%** da receita base aplicada, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Da análise das informações, constata-se que:

Conforme demonstrado no **RREO do 4º bimestre de 2019**, o percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (74,98%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.6.3. Saúde



4.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme demonstrado no **RREO do 4º bimestre de 2019**, foram aplicados com recursos próprios em despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas o valor total de **R\$5.253.786,61** que corresponde ao percentual de **27,70%** da receita base aplicada, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

Esse resultado indica que o limite mínimo está sendo cumprido. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.6.4. Pessoal

4.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

4.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.



Da análise das informações é possível verificar o que segue:

Conforme demonstrado no **RGF do 2º quadrimestre do exercício de 2019**, considerando os últimos 12 meses (Setembro/2018 a Agosto/2019) **o percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo. As despesas líquida com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 22.637.051,24, correspondente a 51,96% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.**

Alerto o gestores municipais sobre a possível classificação pelo TCE-MT como despesa com pessoal, as vários contratos como prestadores de serviços no decorrer do exercício de 2019.

Nos registros contábeis, foram verificado a contratação das empresas: ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional, contratada pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços de apoio administrativos; A empresa Associação Pro Saúde de Quatro Marcos, contratada pela Prefeitura Municipal para serviços médicos hospitalares; e a empresa J. R. Padilha Bustamante & Alves Souza Ltda – ME, contratada pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços médicos hospitalares.

Todas estes contratos possuem serviços de mão de obra que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal.

4.7 TRANSFERÊNCIA

As divulgação das informações públicas é de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.7.1 Audiência públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.



A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF.

Com objetivo de se avaliar as ocorrências das audiências públicas de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA? (art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009).

Questão. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal? (art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 - LRF).

Com base nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade e vistoria no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

PUBLICAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DE DISCUSSÃO DO PPA, LDO E LOA:			
Período: PPA 2018 – 2020	Prazo Legal:	31/08/2017	Situação
			Não avaliado
Período: LDO 2020	Prazo Legal:	15/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	09/04/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	05/04/2019	Publicação no Prazo
Período: LOA 2020	Prazo Legal:	31/08/2019	Situação
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/audiencia-publica-loa-2020	Data Publicação:	02/09/2019	Fora do Prazo

PUBLICAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE NA CÂMARA MUNICIPAL:			
Período: 1º QUADRIMESTRE 2019	Prazo Legal:	31/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.231, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/544198/	Data Publicação:	21/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 8, nº 1624, disponível: www.tce.mt.gov.br	Data Publicação:	22/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura	Data	20/05/2019	Publicação



Municipal, www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	disponível:	Publicação:		no Prazo
Período: 2º QUADRIMESTRE 2019		Prazo Legal:	30/09/2019	Situação
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/audiencia-publica-2-quadrimestre-2019	disponível:	Data Publicação:	02/09/2019	Publicação no Prazo
Período: 3º QUADRIMESTRE 2019		Prazo Legal:	29/02/2020	Situação

Da análise constatou-se que:

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2020, de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009;

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF;

4.7.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la, recomenda-se que os balancetes fiquem à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente de sua referência, para exame e apreciação de qualquer contribuinte o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

As **contas de governo** demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Abrangem as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelos Prefeitos Municipais.

As **contas anuais de governo** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 140), para exame e



apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei. Segue na íntegra a previsão da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 140º - **As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal,** de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.*

*Parágrafo Único – **Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas,** que mandará averiguar e, se confirmar a ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.*

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

O RREO e o RGF será publicado até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).

Por fim, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).

Com objetivo de se avaliar as ocorrências deste tópico de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocados à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração? (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Questão. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram devidamente elaborados e publicados? (art. 48, art. 52, e §2º, art. 55 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Questão. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais? (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).

Com base nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade e vistoria no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o que segue.



4.7.2.1 – Da publicação dos balancetes financeiros e orçamentários mensais:

PUBLICAÇÕES DOS BALANCETES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS MENSIS:			
Período: JANEIRO 2019	Prazo:	28/02/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: FEVEREIRO 2019	Prazo:	31/03/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: MARÇO 2019	Prazo:	30/04/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: ABRIL 2019	Prazo:	31/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: MAIO 2019	Prazo:	30/06/2019	Situação
Meio de Divulgação: no site institucional da Prefeitura http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/atesto-de-publicacao-balancete-maio-2019	Data Publicação:	30/06/2019	No prazo
Período: JUNHO 2019	Prazo:	31/07/2019	Situação
Meio de Divulgação: no site institucional da Prefeitura http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/atesto-de-publicacao-balancete-junho-2019	Data Publicação:	29/06/2019	No prazo
Período: JULHO 2019	Prazo:	31/08/2019	Situação
Meio de Divulgação: no site institucional da Prefeitura http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/atesto-de-publicacao-balancete-julho-2019	Data Publicação:	26/08/2019	No prazo
Período: AGOSTO 2019	Prazo:	30/09/2019	Situação
Meio de Divulgação: no site institucional da Prefeitura http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/atesto-de-publicacao-balancete-agosto-2019	Data Publicação:	24/09/2019	No prazo
Meio de Divulgação: não encontrado			
Período: SETEMBRO 2019	Prazo:	31/10/2019	Situação
Meio de Divulgação: no prazo			
Período: OUTUBRO 2019	Prazo:	30/11/2019	Situação
Meio de Divulgação: no prazo			
Período: NOVEMBRO 2019	Prazo:	31/12/2019	Situação
Meio de Divulgação: no prazo			
Período: DEZEMBRO 2019	Prazo:	31/01/2020	Situação
Meio de Divulgação: no prazo			



PUBLICAÇÕES DAS CONTAS ANUAIS (2018):			
Período: CONTAS ANUAIS 2018	Prazo:	15/02/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	25/03/2019	Publicação fora do Prazo

Da análise constatou-se que:

Os Balancetes Financeiros e Orçamentários Mensais de Janeiro a Abril de 2019, não foram publicados, com tudo após a primeira avaliação da UCI o Departamento de Contabilidade está publicando conforme verificado com os meses de Maio a Agosto de 2019. A LRF, estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF; e Lei 4.320/1964);

As Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018, foram divulgadas fora do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, o prazo legal é 15/02/2019, e a publicação foi realizada em 25/03/2019 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF). Fica o alerta ao Prefeito Municipal e ao Responsável Técnico, sobre a exigência legal para a disposição das contas anuais;

4.7.2.2 – Das publicações do RREO e RGF:

PUBLICAÇÕES DO RREO:			
Período: 1º BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/03/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	08/04/2019	Publicação fora do Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	05/04/2019	Publicação fora do Prazo
Período: 2º BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	24/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível:	Data Publicação:	22/05/2019	Publicação no Prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 28

Rubrica:

www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br			
Meio de Divulgação: Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 8, n° 1628, disponível: www.tce.mt.gov.br	Data Publicação:	27/05/2019	Publicação no Prazo
Período: 3° BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	31/07/2019	Situação
Meio de Divulgação: Site Institucional, disponível: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/rreo-3-bimestre-2019	Data Publicação:	30/07/2019	Publicação no Prazo
Período: 4° BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/09/2019	Situação
Meio de Divulgação: Site Institucional, disponível: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/rreo-4-bimestre-2019	Data Publicação:	24/09/2019	Publicação no Prazo
Período: 5° BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/11/2019	Situação
Período: 6° BIMESTRE 2019	Prazo Legal:	31/01/2020	Situação

PUBLICAÇÕES DO RGF:			
Período: 1° QUADRIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/05/2019	Situação
Meio de Divulgação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/	Data Publicação:	24/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br	Data Publicação:	22/05/2019	Publicação no Prazo
Meio de Divulgação: Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Ano 8, n° 1628, disponível: www.tce.mt.gov.br	Data Publicação:	27/05/2019	Publicação no Prazo
Período: 2° QUADRIMESTRE 2019	Prazo Legal:	30/09/2019	Situação
Meio de Divulgação: Site Institucional da Prefeitura Municipal, disponível: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/rgf-2-quadrimestre-2019	Data Publicação:	24/09/2019	Publicação no Prazo
Período: 3° QUADRIMESTRE 2019	Prazo Legal:	31/01/2020	Situação

Da análise constatou-se que:

Fica o alerta ao Gestor e ao Responsável Técnico, sobre a ocorrência publicado fora do prazo do RREO referente ao 1° Bimestre de 2019, o prazo legal é 30/03/2019, com tudo a publicação dos relatórios ocorrem entre 05 a 08/04/2019. Já referente ao 2 Bimestre de 2019, o RREO foi devidamente elaborados e publicados no prazo Legal. A



publicação do relatório deve ocorrer conforme determinado no art. 48 e 52 da Lei nº 101/2000 – LRF;

O RGF do 1º e 2º Quadrimestre foi devidamente elaborado e publicado conforme estabelecido nos art. 48 e §2º, art. 55 da Lei nº 101/2000 – LRF;

4.7.2.3 – Das publicações de demais atos oficiais:

Não foram constatados indícios e evidências de demais atos oficiais da administração relacionados a demonstrativos fiscais, que não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (Art. 37, caput, CF);

Porem encontramos falhas de controle e consulta das Leis Municipais de demais Atos Normativos, pois, ao longo de sua vigência, podem sofrer alterações, por força de outro Ato posterior. Atualmente os meios disponíveis de consulta podem estar levando o acesso a um documento que já esteja desatualizado ou até mesmo que já tenha sido revogado.

Alertamos formalmente o gestor que a ausência da consolidação e a compilação da Legislação Municipal e demais Atos Normativos, estão causando embaraço aos auditores internos e demais servidores públicos em suas funções, devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.

4.7.3. Conselhos Municipais:

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas desde o âmbito municipal até o federal. A Prefeitura Municipal realizou a publicação dos conselhos municipais no site institucional da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/conselhos-de-politicas-publicas-cpps/orden/ordem-data-desc> , mantemos o alerta para que as nomeações de vários conselhos municipais sejam realizados mediante ato do poder executivo.

5. LIMITES DE GASTOS TOTAIS COM DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A análise dos limites constitucionais e legais da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, está sobre a responsabilidade da Auditora Interna Juliana de Oliveira Teles Cabral, conforme a distribuição dos serviços da UCI para o exercício de 2019, conforme a Portaria nº 162 de 10 de junho de 2019.



6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

6.1 Acompanhamento do Planejamento Estratégico 2018 – 2028:

Está em execução o Planejamento Estratégico do Município de São José dos Quatro Marcos entre os anos de 2018 até 2028.

Através do sistema GPE do TCE-MT, é possível verificar a evolução e os resultados do Plano Estratégico do Município. Os resultados são alimentados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas metas.

Conforme relatório do GPE na data de referência em 05/11/2019, foi possível verificar a evolução das metas no período:

Conforme gráfico da evolução do período, que 23 metas estão conformes, 8 metas estão não conformes, 09 metas não foram iniciadas e 3 metas não informadas não informadas.

Alertamos o gestor para que determine aos responsáveis a realização de ações imediatas para apuração dos resultados não conformes e principalmente as metas não informadas, se for o caso para realizem as devidas justificativas no prazo determinado conforme o planejamento estratégico.

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:

No tocante às recomendações contidas no **PARECER PRÉVIO Nº 101/2018 - TP** do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, temos o que segue:

Foi **recomendando** ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que quando do julgamento das contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

	Recomendações	Postura/medidas adotadas pela UCI	Postura do gestor ante as recomendações
01	a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);	Foram solicitado esclarecimentos do Gestor – Parecer da UCI Contas Anuais de 2018 – Processo n°	Não houve manifestação do gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 31

Rubrica:

		04/2019-UCI.	
02	<p>b) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo por finalidade respaldar os atos do Município nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão;</p>	Foram solicitado esclarecimentos do Gestor – Parecer da UCI Contas Anuais de 2018 – Processo n° 04/2019-UCI.	Não houve manifestação do gestor.
03	<p>c) elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, planejamento este que deverá ser comprovado na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores: I) da educação: 1 – Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) e; 2 - Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF; e, II) da saúde: 1- Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; 2 - Taxa de detecção de hanseníase; e, 3 - Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina</p> <p>nesta faixa etária;</p>	Foram solicitado esclarecimentos do Gestor – Parecer da UCI Contas Anuais de 2018 – Processo n° 04/2019-UCI.	Não houve manifestação do gestor.

No período de análise não houve o julgamento das contas de governo relativas ao exercício de 2018.



8. DAS ACHADOS DAS CONTAS DE GOVERNO EM EXECUÇÃO:

No entendimento da UCI, as autoridades administrativa competente do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no período em análise no decorrer do exercício 2019, não foram constatados achados relevantes, salvos os apontados no primeiro quadrimestre.

9. CONCLUSÃO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO:

A UCI, no exercício de suas responsabilidades, além das recomendações constantes **Relatório nº: 46 – Data: 28/06/2019**, vem propor as seguintes **recomendações**:

A) Ao Prefeito que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação);

B) Ao Prefeito que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais), conforme fundamentos contidos no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE-MT;

C) Ao Prefeito que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, a adoção de providências efetivas para conter o déficit de execução orçamentária considerando o 4 bimestre de 2019, nos termos do art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964; Lei Municipal nº 1.696/2018 – LDO, e atenda as orientações do Departamento de Contabilidade constante no Comunicado n/ 05/2019.

Fica estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório.

Uma vez aprovado as recomendações pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis, e se for o caso, adotar os seguintes procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 33

Rubrica:

- I. Representar por força de lei aos Tribunais de Contas (União e/ou Estado), sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pela medidas adotadas pela administração;
- II. Relatar suas atividades no Parecer sobre as contas de gestão e/ou governo do exercício.

Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

É o relatório da UCI com recomendação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 05/11/2019

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria n° 56/2019